



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Vassouras

LEI N.º 3.393, DE 07 DE MARÇO DE 2022.

Altera os itens A, B e C do Anexo I da Lei nº. 3.142/2019.

A Câmara Municipal de Vassouras aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:

LEI:

Art. 1º - Fica concedida a **reposição da perda salarial** aos vencimentos dos servidores efetivos e comissionados da Câmara Municipal de Vassouras, extensivo aos inativos e pensionistas, nos termos do artigo nº 37, X da Constituição Federal e do artigo nº 91 da Lei nº 2.462 de 22 de dezembro de 2008 (Lei Orgânica do Município de Vassouras), alterando os **itens B e C do Anexo I**, da Lei Municipal nº. 3.142 de 25/10/2019, que passa a vigorar de acordo com o Anexo I desta lei, com base na aplicação da inflação (IPCA – IBGE), referente aos períodos de janeiro de 2018 a dezembro de 2020, totalizando 13,10%.

Art. 2º Os vencimentos dos cargos dos servidores da Câmara Municipal de Vassouras – RJ e os valores das funções gratificadas dos servidores da Câmara Municipal de Vassouras – RJ são os estabelecidos nesta lei.

Art.3º - Os vencimentos dos cargos de provimento em comissão são os estabelecidos, por níveis, no **item A do Anexo I**.

Art. 4º - Os vencimentos dos cargos de provimento efetivo são os estabelecidos por níveis e padrões, na tabela de vencimentos constante no **item B do Anexo I**, e a diferença entre os padrões corresponde a 3% (três por cento).

Parágrafo Único – A cada nível correspondente uma faixa de vencimentos, composta de 10(dez) padrões, designados alfabeticamente de A a J.

Art. 5º - O vencimento do servidor inativo é o constante do **item C do Anexo I**.

Art. 6º - Os valores relativos às funções gratificadas de preenchimento em confiança, integrante do grupo de Chefia e ou Assessoramento Intermediário – CAI, com símbolo próprio, para atender a encargos de chefia e ou assessoramento, serão os constantes no **item D do Anexo I**.



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Vassouras

Art. 7º - O valor relativo às funções gratificadas designadas, para atenderem os encargos de Gerente, é o constante no **item E do Anexo I**.

Art. 8º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Câmara Municipal de Vassouras.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, produzindo os seus efeitos financeiros a partir de 01 de março do corrente ano.

Vassouras, 07 de março de 2022.

Severino Ananias Dias Filho
Prefeito

Esta Lei é originária do Projeto de Lei nº 68/2022 de autoria dos Vereadores do Poder Legislativo.



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Vassouras

ANEXO I

A. Tabela de Vencimentos dos Cargos de Provimento em Comissão

NÍVEL	VENCIMENTO
CCCMV-00	9.613,00
CCCMV-01	5.032,00
CCCMV-02	3.393,00
CCCMV-03	2.985,00

B. Tabela de vencimentos dos Cargos de Provimento Efetivo

Padrão	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
Nível	Nível Auxiliar e Médio									
I	2.330,24	2.400,15	2.472,16	2.546,32	2.622,71	2.701,39	2.782,43	2.865,91	2.951,88	3.040,44
II	2.061,33	2.123,17	2.186,86	2.252,47	2.320,04	2.389,64	2.461,33	2.535,17	2.611,23	2.689,56
III	1.422,44	1.465,11	1.509,06	1.554,33	1.600,96	1.648,99	1.698,46	1.749,42	1.801,90	1.855,96
	Nível Superior									
NS	3.674,61	3.784,85	3.898,39	4.015,34	4.135,80	4.259,88	4.387,67	4.519,30	4.654,88	4.794,53

C. Vencimento de Inativo

Inativo R\$ 6.046,67 x (13,10%) = R\$ 6.838,78

D. CAI – CHEFIA E ASSESSORAMENTO INTERMEDIÁRIO

Denominação	Símbolo	Valor R\$
ASSESSORAMENTO INTERMEDIÁRIO - I	CAI - I	550,00
ASSESSORAMENTO INTERMEDIÁRIO - III	CAI - II	350,00
ASSESSORAMENTO INTERMEDIÁRIO - III	CAI - III	250,00

E. FG – FUNÇÃO GRATIFICADA

Denominação	Símbolo	Valor R\$
Função Gratificada I	FG - I	1.500,00